



**Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Assessoria Técnica**

RESOLUÇÃO CGE Nº 36, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o procedimento de adesão e de organização básica da Rede Estadual de Suporte à Ética e à Responsabilização - REDE SER, de que trata o artigo 18 do Decreto estadual nº 70.061, de 5 de novembro de 2025, e dispõe sobre a sua estruturação e formas de atuação.

O **CONTROLADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XIII, alínea c, do artigo 1º do Anexo I, do Decreto estadual nº 69.183, de 18 de dezembro de 2024, c/c artigo 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 1.419, de 27 de dezembro de 2024, e observando o disposto nos artigos 18 e 21 do Decreto estadual nº 70.061, de 5 de novembro de 2025,

RESOLVE:

Artigo 1º - Esta Resolução estabelece o procedimento de adesão à Rede Estadual de Suporte à Ética e à Responsabilização - Rede SER, de que trata o Decreto estadual nº 70.061, de 5 de novembro de 2025.

Artigo 2º - A adesão à Rede SER poderá ser realizada por representantes de órgãos e entidades dos Poderes estaduais e municipais, bem como das organizações e instituições, públicas ou privadas, que tenham relevante contribuição sobre a matéria de ética e responsabilização administrativa.

Parágrafo único - Para os fins desta Resolução se considerará como instituição os grupos de pesquisa regularmente constituídos, quando registrados e certificadas pela instituição de ensino superior de origem.

Artigo 3º - As solicitações de Adesão à Rede SER serão firmadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade aderente ou representante da organização ou instituição, e serão endereçadas ao Corregedor Geral do Estado, na forma estabelecida no Anexo desta Resolução.

§1º - As solicitações de Adesão à Rede SER deverão ser instruídas com:

1. Cópia do estatuto social ou documento análogo; e
2. Cópia do instrumento jurídico que dispõe sobre o poder de representação do signatário da solicitação de adesão.

3. Cópia de documento de identidade do representante;

4. Nos casos previstos no parágrafo único do artigo 2º:

a. comprovação de cadastramento do grupo de pesquisa no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico; e

b. Designação formal do coordenador ou representante.

§2º - O formulário de solicitação de adesão e demais documentos serão recebidos por meio do endereço eletrônico redeser.cge@sp.gov.br.

§3º - Caberá à Assistência Técnica da Corregedoria Geral do Estado - CGE-CRGE-AT receber os pedidos e analisar o cumprimento dos requisitos necessários à adesão à Rede SER, manifestando-se em caráter opinativo no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento.

§4º - A Assistência Técnica da Corregedoria Geral do Estado - CGE-CRGE-AT, se considerar necessário, também poderá solicitar a complementação de informações ao órgão ou instituição aderente.

§5º - Caberá ao Corregedor Geral do Estado se manifestar definitivamente sobre a homologação das solicitações de adesão à Rede SER.

Artigo 4º - Fica autorizada a realização da primeira Assembleia Geral da Rede SER após a adesão de pelo menos 10 (dez) membros, a fim de deliberarem acerca de seu Regimento Interno, que definirá a governança e a forma de estruturação e de atuação, nos termos definidos pelo artigo 21, do Decreto estadual nº 70.061, de 5 de novembro de 2025.

Artigo 5º - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Corregedor Geral do Estado.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Proc. SEI nº 009.00002814/2025-00)

RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA

Controlador Geral do Estado

ANEXO

TERMO DE ADESÃO À REDE ESTADUAL DE SUPORTE À ÉTICA E À RESPONSABILIZAÇÃO (REDE SER)

O(a) [Nome do Órgão/Entidade/Organização/Instituição], inscrito(a) no [CNPJ], resolve aderir, por meio do presente Termo, à Rede Estadual de Suporte à Ética e à Responsabilização (Rede SER), instituída pelo Decreto estadual nº 70.061, de 5 de novembro de 2025, sujeitando-se às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ADESÃO

Para fins de formalização da participação, o(a) aderente declara, por meio deste Termo, sua concordância

com os objetivos da Rede SER, comprometendo-se a atuar de forma colaborativa e institucional. A adesão implica o reconhecimento das normas que regem a Rede, bem como o aceite das obrigações decorrentes da participação, conforme disposto a seguir:

I - Declara estar ciente do disposto no Decreto estadual nº 70.061, de 5 de novembro de 2025, e na Resolução CGE nº 36, de 11 de dezembro de 2025;

II - Compromete-se a cumprir as obrigações que vierem a ser estabelecidas no Regimento Interno aprovado por seus membros e demais deliberações da Rede SER;

III - Autoriza a Controladoria Geral do Estado a verificar as informações constantes deste Termo; e

IV - Autoriza a Controladoria Geral do Estado a realizar o tratamento de seus dados pessoais com a finalidade de realizar a gestão da Rede SER, nos termos da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente Termo de Adesão é celebrado a título gratuito e não acarretará a transferência ou a disponibilização de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS

Cada partícipe é responsável pelos recursos humanos utilizados nas atividades inerentes ao presente Termo de Adesão.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO DESLIGAMENTO

Este Termo de Adesão terá vigência por prazo indeterminado.

Parágrafo único - O desligamento da Rede SER poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante comunicação formal à Secretaria Executiva com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

O disposto neste Termo de Adesão poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para dirimir questões decorrentes do presente Termo, as partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo/SP.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Fontenelle de Araujo Miranda, Controlador Geral do Estado**, em 11/12/2025, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0092023671** e o código CRC **B2AFF5D7**.
